

DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO

Vara da Fazenda Pública  
FL 000002

RECIBO  
26 SET 2002

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da  
Pública, Falências e Concordatas de Curitiba-PR

Vara da Fazenda

3<sup>ª</sup>

DISTRIBUIÇÃO

N	005143
	3 <sup>ª</sup> V. Fazenda
data	26/09/02
As.	cu
REGISTRO	
Nº	
data	26 SET. 2002
As.	
José Borges da Cruz F <sup>º</sup> Distribuidor - P <sup>º</sup> Ofício	

IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba-PR na BR 277 nº 4500 - CEP nº 82.305.200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.117.905/0001-34, por seu procurador no final assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob nº 3268B, com escritórios nesta cidade na rua Marechal Floriano, 170, 4º andar, tel. 041-224-1042, fax nº 041-224-7967, onde recebe intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7661 de 21 de junho de 1945, com a nova redação da Lei nº 4983/66, bem como alterações introduzidas pelas Leis nºs. 7274/84, 8131/90, 8177 de 1º/03/1991 e 8218 de 29/08/91 e demais dispositivos legais à espécie atinentes, requerer

CONCORDATA PREVENTIVA

000000  
**SEGU E M ANEXO CERTIDÃO  
DO 1º DISTRIBUIDOR  
POSITIVA (  ) NEGATIVA ( )**

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR	
TABELA DE CUSTAS	
Distribuição	R\$ 9,45
1.ª Conta	R\$ 6,83
Baixa	R\$ 3,00
Certidão	R\$ 14,81
Total + 10%	R\$ 37,00
Ass.	

*Luiz Carlos Kofanovski*  
Juramentado



**DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO**

3ª Vara da Faz. Pública

FL. 000003

P

para pagamento de cem por cento (100%) do seu passivo quirografário, no prazo de dois (2) anos, para o que tem a ponderar ao elevado critério jurídico do eminente Julgador, o seguinte:

1. A Requerente tem personalidade jurídica, desde 16 de abril de 1999, quando fez arquivar na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob registro nº 41 2 0409224 1, o seu Contrato Social.

2. A Sociedade, consoante se vê do instrumento de constituição é composta por CASSIANO TODESCHINI DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR na rua Petit Carneiro, 927 apto. 151, portador da cédula de identidade RG nº 6.013.847.8/PR e CPF nº 978.763.309-59 e GUSTAVO TODESCHINI DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no endereço retro declinado, portador da C.I. - RG nº 6.013.851.6/PR e CPF nº 004.370.419 -05

3. Tem por objeto a sociedade o ramo de PLANEJAMENTOS, PROJETOS E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES e INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL.

4. O capital social atual da Requerente é de R\$10.116.000,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil reais).

5. A autora, desde o início de suas atividades, em 1999, atuou em parceria com a BRASIL TELECOM S.A. - Filial TELEPAR BRASIL TELECOM, tendo com esta celebrado contratos de



*DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO*

3.ª Vara da Faz. Pública

FL. 000004

prestação de serviços de engenharia, elaboração de projetos, implantação, manutenção e operação de redes de acessos, rotas de cabos ópticos, serviços de comunicação de dados e serviço ADSL (Asymmtrical Digital Subscriber Line) que é o que utiliza a tecnologia de Banda Larga, possibilitando acesso a Internet a uma velocidade de 8 (oito) Mbps e ,ainda, o uso simultâneo com a linha telefônica/fax.

6. Assim, em razão dos contratos retro mencionados, operou e manteve, com excelente desempenho técnico, nos tres últimos anos, 1,5 milhão de linhas telefônicas no Paraná - equivalente a aproximadamente 70% das instalações da citada operadora, também, instalou e manteve 5 mil quilômetros de fibras óticas, além da instalação de 30 mil telefones por mês .

7. Dispõe a Autora de invejável “know how” no setor de telecomunicações e ostenta excelente currículo.

8. Em função da grandiosidade do projeto de expansão da BRASIL TELECOM - Filial TELEPAR , a Autora , além de proceder vultosos investimentos trabalhou, no âmbito do contrato, em rigime de exclusividade, desde o início, para TELEPAR no Paraná e C R T no estado do Rio Grande do Sul.

9. A Requerente foi a principal prestadora de serviços da BRASIL TELECOM S.A. - Filial TELEPAR , no Paraná, até o mês de maio p.p. , no que se relaciona a atendimento a clientes, bem como no que diz respeito ao seu grandioso projeto de expansão da infra estrutura operacional.



*DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO*

3. Vara da Faz. Pública  
FL. 000005

10. Para cumprir a arrojada meta da operadora BRASIL TELECOM, a Autora chegou a ter no seu quadro mais de seis (6) mil empregados, distribuídos entre Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel e Porto AlegreRS, cidades nas quais funcionavam suas filiais.

11. O setor de telecomunicações é altamente competitivo e a Requerente sempre teve como filosofia de trabalho, o desempenho técnico da maior qualidade, — possível graças ao profissionalismo e competência de seu corpo técnico—, como forma de manter-se no mercado e ampliar sua atuação de prestadora de serviços.

12. Resumindo, a Autora é empresa prestadora de serviços comprometida com a modernidade, bem conceituada e goza de grande prestígio dentro do mercado, a nível nacional e até mesmo internacional.

13. Este é um breve relato do perfil da Autora.

14. Na parte operacional a Autora nunca se defrontou com problemas, enquanto que no aspecto financeiro, ultimamente, as dificuldades tem sido, quase uma constante na sua trajetória, decorrentes de grandes prejuízos verificados nos exercícios de 2000 e 2001.

15. Ocorre, que depois dos resultados negativos ocorridos nos anos anteriores, a Autora preparava-se para, a partir



*DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO*

3ª Vara da Faz. Pública  
FL. 000006  
2

deste ano, operar com margem de lucro visando anular os prejuízos acumulados, buscando sua recuperação financeira. Enfim, preparou-se para nova etapa de sua atividade empresarial.

16. Porém, a Autora veio a defrontar-se com problemas mais sérios, estes ligados a atrasos de pagamento por parte da operadora BRASIL TELECOM S.A. - Filial TELEPAR, o que cada vez mais comprometia seu capital de giro, obrigando-a a deixar de pagar sub-empregados e fornecedores.

17. A Requerente vem suportando pesados prejuízos acumulados, o que vem refletindo negativamente na composição de seu capital de giro e retirando inteiramente sua margem de lucro.

18. Esses prejuízos tem como causa principal os vultosos investimentos feitos pela Autora, durante o ano de 2001, investimentos esses exigidos pela BRASIL TELECOM, a qual visava alcançar maiores metas operacionais, projeto esse que repentinamente foi interrompido, decorrendo daí não só a ausência de resultados positivos, como também a assunção de prejuízos em razão dos elevados investimentos.

19. Assim, esperava a Autora, que já havia experimentado pesados sacrifícios nos anos passados, neste ano, superar sua crise financeira, mas pelo contrário, a mesma agudizou-se em razão da abrupta ruptura do contrato com a BRASIL TELECOM S.A. - filial TELEPAR, após dois meses de sua renovação.

20. Embora haja crise no setor de telecomunicações, porém esta não atingiu a BRASIL TELECOM S.A. Filial TELEPAR, a



*DIVONSIK BORBA CÔRTEZ FILHO* da Faz. Praticada

FL. 000008

alguns credores requereram a falência da Requerente, o que tornou inadiável o encaminhamento da presente moratória.

24. Diante do que foi exposto, está a Autora impossibilitada de promover o pagamento de seus credores, sob pena de ainda mais agravar sua situação financeira e com o risco de a qualquer momento ser decretada sua falência .

25. A Requerente foi vítima de um lento e gradual processo de diminuição de seu capital de giro decorrente dos prejuízos elevados que acumulou na prestação de serviços à BRASIL TELECOM, bem atrasos nos pagamentos, não restando outra alternativa que não a da concordata.

26. No entretanto, a Autora é empresa viável e isso já ficou demonstrado através dos anos de sua atividade empresarial e superável sua crise, uma vez que com o deferimento da concordata preventiva a mesma terá oportunidade, não só de pagar seus credores, como também ir ao encontro de novas frentes de trabalho, pois dispõe de admirável "currículo".

27. Mais capitalizada, terá oportunidade de obter lucratividade, de tal sorte que o próprio resultado de seus negócios, possibilite o integral pagamento de seus credores.

28. Além disso, tem a Requerente a perspectiva de oferecer seus serviços para outras operadoras em todo território nacional, para tanto já está mantendo contatos para participação de



**DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO**

3.ª Vara da Faz. Pública  
FL. 000009

futuras concorrências, objetivando superar sua momentânea crise financeira, o mais breve possível.

29. Saliente-se, ainda, que apesar de tudo, a Autora mantém em dia com a folha de pagamento de seus empregados, está com pequeno passivo fiscal, em vias de obtenção de parcelamento e tem protestos de títulos, recentes, não constituindo-se em óbice ao deferimento do processamento do elastério legal.

30. Pacífico esse entendimento, assim é que o DR. JOSÉ AUGUSTO MARIN, titular da 24ª Vara Cível de São Paulo, ao deferir o processamento da concordata preventiva de Fundação Micheletto S.A., lecionou:

" Que a existência dos executivos fiscais e de protestos não constituem, desde logo, óbice à concordata: Isso porque a empresa demonstrou ter ativo suficiente para suportar o pagamento de suas dívidas, sendo questão de tempo a recuperação de sua vida profissional empresarial. Será melhor, considerada a boa tradição da empresa autora e a sua situação patrimonial demonstrada nos autos, que lhe seja dada a oportunidade de lutar pelo não desaparecimento, com toda corte de males que isso representa. " In Gazeta Mercantil, pág. 21, ed. 21-10-83

31. Evidente que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do próprio devedor. A falência, por seus reflexos ruinosos e por seus efeitos profundos no meio social, é uma alternativa terrível, de sentido implacável e que alimenta a própria crise social e econômica que vivemos.

32. A Autora demonstrou ter ativo suficiente para suportar o pagamento de suas dívidas, sendo questão de tempo a recuperação de sua vida profissional empresarial. Será melhor, considerada a boa tradição da empresa autora e a sua situação



*DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO*

3ª Vara da Faz. Pública
FL. 000010

patrimonial demonstrada nos autos, que lhe seja dada a oportunidade de sua recuperação financeira.

33. O problema específico da Requerente é contornável, uma vez que possui considerável ativo e real perspectiva de novas contratações que lhe garantirão o restabelecimento de seu índice de lucratividade, o que certamente viabilizará sua recuperação financeira.

34. Tem a Autora, como ficou demonstrado, condições para beneficiar-se do instituto da concordata preventiva, previsto no artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661 de 21/06 de 1945 e posteriores alterações, pois não se encontra impedida, uma vez que possui ativo cujo valor supera com larga margem a exigência legal, consoante se vê da documentação junta, exerce o comércio há mais de dois anos e nunca foi falida ou se beneficiou de igual medida.

35. Finalmente, para que não venha a arcar com maiores prejuízos e tendo em vista que esta impossibilitada de pagar ao seus credores, com fundamento nos dispositivos legais retro invocados, requer ao eminente e culto Julgador, o benefício da concordata preventiva, como alternativa mais coerente com a crise financeira vivida pela Requerente, presentemente.

36. Posto isso, requer a Vossa Excelência se digne deferir o processamento da moratória, para o que instrue o pedido com o contrato social e posteriores alterações, inventário completo dos bens, relação nominativa dos credores e respectivos endereços e demais certidões. Promove, nesta oportunidade, a entrega dos livros



*DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO*

3ª Vara da Faz. Pública

FL. 000011

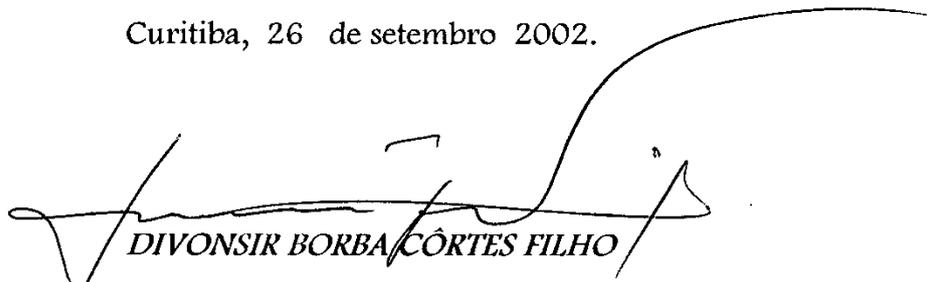
obrigatórios para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura de Vossa excelência, requerendo, desde já, a devolução dos mesmos a fim de que a escrituração fisco-contábil não sofra solução de continuidade, com o que reputa cumpridas as formalidades legais, propondo pagar, como retro explicitado, aos credores, o integral, em vinte e quatro meses, sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano.

37. Requer, ainda, se digne Vossa Excelência, determinar o processamento da concordata preventiva, através de despacho, observado o disposto pelo parágrafo 1º e incisos I, II, III, e IV do artigo 161 da Lei de Falências.

Para os efeitos fiscais, atribui-se o valor de R\$13.614.556,03.

N. termos,  
P. deferimento.

Curitiba, 26 de setembro 2002.

  
*DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO*  
OAB/PR 3268B

